

Instituto Estadual de Florestas - IEF

ATUALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EXTRATO DA ATUALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Sacramento/MG. Com o objeto de atualizar o Termo de cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICIPIO, nos seus limites territoriais, das ações administrativas referentes: a) à supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal;b) às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem a supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011;c) ao manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação; e d) à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica. Administrativo atualizado anexo ao processo SEI nº 2100.01.0016218/2025-69, documento nº 114543390. Vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0034933/2023-43. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011. Belo Horizonte, 01 de agosto de 2025. Documento assinado eletronicamente por Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral/IEF, em 08/07/2025, e documento assinado eletronicamente por Osmar Trevisan Júnior Prefeito Municipal de Sacramento/MG em 25/07/2025.

ATUALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EXTRATO DA ATUALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Araxá/MG. Com o objeto de atualizar o Termo de cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICIPIO, nos seus limites territoriais, das ações administrativas referentes: a) à supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal;b) às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem a supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011;c) ao manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação; e d) à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa atualizado anexo ao processo SEI nº 2100.01.0015957/2025, documento nº 114591190. Vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0016707/2024-61. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011. Belo Horizonte, 01 de agosto de 2025. Documento assinado eletronicamente por Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral/IEF, em 08/07/2025, e documento assinado eletronicamente por Rubens Magela da Silva Prefeito Municipal de Araxá/MG em 24/07/2025.

ATUALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EXTRATO DA ATUALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de São José da Lapa/MG. Com o objeto de atualizar o Termo de cooperação

técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICIPIO, nos seus limites territoriais, das ações administrativas referentes: a) à supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal;b) às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem a supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011;c) ao manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação; e d) à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa atualizado anexo ao processo SEI nº 2100.01.0016218/2025-69, documento nº 114543390. Vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0034933/2023-43. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011. Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2025. Documento assinado eletronicamente por Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral/IEF, em 08/07/2025, e documento assinado eletronicamente por Márcia de Fátima Lopes Ferreira Prefeita Municipal de São José da Lapa/MG em 28/07/2025.

ATUALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EXTRATO DA ATUALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Coronel Fabriciano/MG. Com o objeto de atualizar o Termo de cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICIPIO, nos seus limites territoriais, das ações administrativas referentes: a) à supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal;b) às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem a supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011;c) ao manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação; e d) à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa atualizado anexo ao processo SEI nº 2100.01.0017914/2025-61, documento nº 114521395. Vinculado ao processo SEI nº 2090.01.0006710/2024-41. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011. Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2025. Documento assinado eletronicamente por Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral/IEF, em 08/07/2025, e documento assinado eletronicamente por Sadi Lapa Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano/MG em 17/07/2025.

25 cm -01 2107257 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9390384.02.25 PARTES: EMG/SEJP e a EMPRESA EXPRESSO MINAS FRIOS LTDA, ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 9390384/2023, de prestação de serviços de empresa apta a prestar “serviço de transporte de carga via rodovia” às unidades da secretaria de estado de justiça e segurança pública, distribuídas em todo estado de minas gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no anexo i - termo de referência. OBJETO: A PRORROGAÇÃO, do período de vigência do contrato inicial, a partir de 25/08/2025 a 24/08/2026, conforme previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, do Contrato Inicial, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93; A APLICAÇÃO DO REAJUSTE de preços, no percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), conforme o Índice IPCA/IBGE referente o mês de maio/2025 (116098547), a partir da data de interregno de 12 meses da apresentação da proposta, a saber, 06/07/2025, conforme previsto na CLÁUSULA SETÍMA- DO REAJUSTE, do Contrato Inicial e na Resolução Conjunta SEPLAG/ SEF nº 87898/23. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 05

(cinco) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. VALOR: O valor Global da contratação, em função da prorrogação e reajuste em tela, é R\$ 4.376.726,20 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), representando este, o somatório do valor reajustado para 12 meses (25/08/2025 a 24/08/2026), de R\$ 4.349.000,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais), mais o valor de RS 27.726,20 (vinte e sete mil setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), referente à diferença de reajuste apurada a partir de data de 12 meses de apresentação da proposta (06/07/2025 A 24/08/2025), conforme descrito no ANEXO I, deste Instrumento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.10.421.130.4353.0001.339039.06.0.10.1 e 1451.06.122.705.2500.0001.339039.06.0.10.1 SIGNATÁRIOS: André de Andrade Ranieri e EDUARDO DE ALMEIDA PIMENTA, Assinatura em: 31/07/2025.

7 cm -01 2107146 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo à ARP nº 40/2025-VII, Planejamento nº 244/2024. Processo SEI nº 1320.01.0104808/2024-51 - Partes: SEPLAG (Órgão Gerenciador) e CRISTALA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Objeto: recolhimento econômico-financeiro (redução) dos Lotes 60 e 61, tendo em vista que o mesmo foi impactado pela atualização da tabela CMED, conforme abaixo:

Lote	Descrição	De(R\$)	Para (R\$)
60	HIALURONATO DE SÓDIO - 1MG/ML; FRASCO 10 ML	41,0300	40,9800
61	HIALURONATO DE SÓDIO - 2MG/ML; FRASCO 10 ML	43,7500	43,6900

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente à assinatura, até o término da vigência Atua de Registro de Preços em 25.02.2026. Assinam: ANANDA PETTIZ SOUZA FERREIRA HOSTIT, pela SEPLAG e ADRIANO GOMES DOS SANTOS, pela CRISTALLA.

6 cm -01 2107289 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CET/SEPLAG X Município de Juatuba - MG - Acordo nº 36/2025. Objeto: Gestão, administração, intercâmbio de informações, disponibilidade e fornecimento de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência do Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito. Vigência: 12 meses a partir da publicação do extrato no Minas Gerais. Assinam: pela SEPLAG - LUCAS VILAS BOAS PACHECO - Chefe de Trânsito e KELSISSANDER SALIBA SANTOS Prefeito de Juatuba: Data da assinatura 01/08/2025.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CET/SEPLAG X Município de Juatuba - MG - Acordo nº 35/2025. Objeto: A delegação pelo município à Seplag - Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, das atividades de remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de qualquer infração de trânsito de competência municipal e a realização dos leilões de veículos apreendidos. Vigência: 60 meses a partir da publicação do extrato no Minas Gerais. Assinam: pela SEPLAG - LUCAS VILAS BOAS PACHECO - Chefe de Trânsito e KELSISSANDER SALIBA SANTOS Prefeito de Juatuba: Data da assinatura 01/08/2025

3 cm -01 2107190 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 72/2025 Cedente: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) Cessionário: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) Objeto: Cessão da servidora Vaneza dos Santos Cordeiro, Masp. 752859-9, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPGGG), lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), na modalidade de cessão com ônus para o cessionário. Prazo: a contar da data de início do efetivo exercício no órgão cessionário até 31/12/2026.

EXTRATO DE DOAÇÃO Termo de Doação Eletrônico nº 229/2025 – PROCESSO SEI nº 2270.01.0045864/2025-84. Partes: Seplag e o Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de mobiliários no valor de R\$ 3.240,00 (trez mil, duzentos e quarenta reais). Assinam: Sra. Camila Lima Viana, pelo doador, e o Sra. Patrícia Albergaria Lamin, pelo donatário.

2 cm -01 2107039 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 1049/2025 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna pública que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 1049/2025 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos páios vinculados à CET-MG, presidido pela Comissão de Leilão da CET/MG, instituída pela Portaria nº 997, 22/10/2021 sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e de suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório. Os veículos incluídos neste leilão foram notificados pelos(s) edital(is) de notificação(s) de nº(s): 390, 599, 783, 1042.

1 - Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão:

- 1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em páios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital;
- 1.2 - No anexo único deste Edital também será indicada a situação atual de cada veículo objeto deste leilão, especificando tratar-se de veículo conservado ou sucata;
- 1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
- 1.4 - O veículo considerado SUCAIA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
- 1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
 - 1.5.1 - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
 - 1.5.2 - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
 - 1.6 - O veículo considerado SUCAIA, não poderá voltar a circular, devendo ser batizado conforme estabelecido no subitem 12.5;
 - 1.7 - Os (s) lote(s) de número(s) 40.41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82 possuem blocos de motor inservível para uso na sua forma original devendo ser destruídos pelo arrematante; portanto são sucatas aproveitáveis com motor inservível, conforme descrito no subitem 15.1, II;

2 - Cláusula Segunda - Das Disposições Legais:

- 2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
- 2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004; Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016

3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:

- 3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
- 3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
- 3.3 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário e Local do Leilão:

- 4.1 - Os lotes descritos neste Edital serão leiloados em sessão pública que será iniciada no dia 19/09/2025, às 10:00 horas, e finalizada no dia 23/09/2025 às 17:00;
- 4.2 - Durante os últimos segundos da arrematação de cada lote, enquanto houver lances, a contagem irá retroceder de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos;
- 4.3 - A sessão ocorrerá por meio do Sistema de Leilões de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
- 4.4 - O licitante deverá atender para o período de recebimento de lances destinados a cada lote, sendo este compreendido entre a data e horário do início e encerramento da sessão pública, exceto quando ocorrer o caso previsto no item 4.1, I;

5 - Cláusula Quinta - Da Visitação:

- 5.1 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados no dia 18/09/2025 ao dia 18/09/2025, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:
 - 5.1.1 - AUTO SOCORRÔ GOMES - RUA CUA, Nº 380, BAIRRO VILA TEIXEIRA - ALFENAS
- 5.2 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Quarta, subitem 5.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.
- 5.3 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes;
- 5.4 - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação;
- 5.5 - É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes;

6 - Cláusula Sexta - Das Condições De Participação:

- 6.1 - O licitante poderá participar do Leilão mediante cadastro no Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico https://leilao.detran.mg.gov.br/pre-arrematantes/cadastrar, como:
 - a - Pessoa física, mediante apresentação dos documentos descritos no item 7.1 do Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso;
 - b - Pessoa jurídica, mediante cadastro do seu representante legal, conforme designação expressa no Contrato Social (ou equivalente) e apresentação dos documentos descritos no item 7.1 do Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso.
- 6.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do leilão:
 - 1 - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. II - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe for imposta; III - Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. §1º - O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7 - Cláusula Sétima - Do Cadastamento no Sistema de Leilão de Veículos:

- 7.1 - Para fins de cadastramento, o licitante deverá apresentar, por meio do Sistema de Leilão de Veículos, os seguintes documentos:
 - a - Documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emissão, se for o caso;
 - b - Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - c - Comprovante de endereço;
 - d - Endereço de correio eletrônico (e-mail);
 - e - Telefone(s) para contato;
 - f - Certidão de credenciamento junto à CET/MG para a aquisição de veículos irrecuperáveis, classificados como "SUCAITA", Portaria DETRAN/MG nº 92/2021. Para a obtenção da certidão supracitada, o licitante poderá entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Credenciamento de Veículos, por meio do e-mail: credenciamento.veiculos@transito.mg.gov.br;
 - g - Ato constitutivo da Pessoa Jurídica.
- 7.2 - O Sistema de Leilão de Veículos aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no formato Portal de Documento - PDF.
- 7.3 - Os documentos referidos no item anterior poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer órgão ou entidade de imprensa oficial.
- 7.4 - A partir da realização do cadastro pelo licitante, a Comissão de Leilão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para liberar o acesso ao Sistema de Leilão de Veículos
- 7.5 - A liberação do acesso está condicionada à análise e aprovação da documentação encaminhada pelo licitante e será comunicada, por meio do e-mail cadastrado pelo licitante, sendo, na oportunidade, encaminhados login e senha, de uso pessoal e intransferível.
- 7.6 - Caso o cadastro seja reprovado, será encaminhada uma notificação ao e-mail cadastrado pelo licitante.
- 7.7 - No caso de complementação ou correção do cadastro, este será novamente analisado pela Comissão de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis.

8 - Cláusula Oitava - Dos Procedimentos do Leilão:

- 8.1 - Os lotes relacionados neste edital deverão ser arrematados eletronicamente, por meio do Sistema de Leilão de Veículos.
- 8.2 - Todo o material de inscrição do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, da Nota de Arrematação e Autorização de Retirada estará disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
- 8.3 - A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao Sistema de Leilão de Veículos, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 8.4 - Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, de acordo com o Anexo Único deste Edital, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.
- 8.5 - Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
- 8.6 - Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
- 8.7 - Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior à estabelecida pela Comissão de Leilão em consonância com o item 8.2.I.
- 8.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, sendo repudiado no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 8.9 - Encerrada a etapa de lances, o Sistema de Leilão de Veículos informará o vencedor e a Comissão de Leilão adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio do e-mail cadastrado.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202508020034070140.